

LEI MUNICIPAL Nº 606/2003

Novo Tiradentes(RS), 29 de maio 2003.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR ACORDO COM O INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PARA
PARCELAMENTO DOS DÉBITOS EXISTENTES
JUNTO A MENCIONADA AUTARQUIA”**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO
TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe
confere a Lei Orgânica;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que
SANCIONO e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Novo Tiradentes autorizado a
celebrar acordo com o Instituto Nacional do Seguro Social para a consolidação e o
parcelamento dos seus débitos previdenciários lançados através das seguintes Notificações
Fiscais de Lançamentos de Débitos – NFLD n.º(s) 35.346.806-1 e 35.346.808-8, no valor total
de R\$ 31.983,70 (trinta e um mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta centavos), assim
distribuídos:

I - NFLD n.º 35.346.806-1 – no valor de R\$ 16.863,14 (dezesesseis mil,
oitocentos e sessenta e três reais e quatorze centavos) atualizados até o mês de maio de 2003,
atinentes às contribuições incidentes sobre a remuneração paga aos Agentes Públicos do Poder
Executivo, detentores de mandato eletivo, cargos em comissão e autônomos do período de
05/1997 a 12/1998;

II - NFLD n.º 35.346.808-8 – no valor de R\$ 15.120,56 (quinze mil, cento e
vinte reais e cinquenta e seis centavos) atualizados até o mês de maio de 2003, atinentes às
contribuições incidentes sobre a remuneração paga aos Agentes Públicos do Poder
Legislativo, detentores de mandato eletivo, cargos em comissão e autônomos do período de
03/98 a 12/1998.

§ 1º - O parcelamento dar-se-á em até 60 (sessenta) parcelas mensais, mediante termo.

§ 2º - O referido débito de que trata o art. 1º, será inscrito em dívida ativa fundada interna.

Art. 2º Para a cobertura das despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei serão consignadas dotações orçamentárias específicas a serem inseridas nas Leis de Meios Anuais, sendo que 53% (cinquenta e três por cento) das despesas necessárias à amortização serão consignadas nas dotações orçamentárias do Poder Executivo e 47% (quarenta e sete por cento) nas da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos vinte e nove dias de maio de dois mil e três.**

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração